



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR

APROVADO

29 / 03 / 2021

REQUERIMENTO Nº 69/2021

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem o artigo 185 do Regimento Interno, submetem ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Considerando que esta Casa de Leis recebeu informalmente uma denúncia, relatando que o carro utilizado pelo ex – prefeito Marcio Claudio Wozniack possui mais de 20 mil reais em multas e/ou infrações, requerem, seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria responsável, encaminhe a esta casa de leis, as seguintes informações:

1. Em que consiste cada infração?
2. Qual o valor de cada infração?
3. Qual foi o local, data e horário de cada infração?
4. Quem era o condutor do veículo?
5. Qual medida administrativa já foi adotada pela atual administração para a devida responsabilização e reposição aos cofres públicos, desse dano ao Erário Municipal?

Requerem ainda, que seja encaminhado em anexo às informações acima, a cópia do “DIÁRIO DE BORDO” do veículo utilizado pelo ex-prefeito, nos períodos das infrações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que se um agente político, que integra o quadro de pessoal do Município, causar prejuízos à Administração, diante de uma ação ou omissão sua que imponha danos ao erário, é preciso definir as consequências jurídicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR

25 MAR 2021

14 / 14
Protocolo 390



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Se um agente político impõe dano ao Poder Público, portanto, cabe ao Estado, em cada caso, aferir se o comportamento funcional foi doloso ou culposo. Se houver dolo ou culpa imputável ao agente no exercício das suas competências, a Administração deve promover as medidas necessárias para que o erário seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

A partir do momento em que alguém causa dano ao patrimônio do Estado, surge para o Poder Público o interesse em apurar administrativamente se há um agente responsável pelo dano e se esse agente atuou com dolo ou culpa. Cabe, pois, à Administração Pública investigar a existência dos pressupostos ressarcitórios e buscar a atuação de seu direito de ser indenizada.


Dessa competência específica (de coletar os dados fáticos pertinentes ao contexto em tese) não pode o Estado abrir mão, por se tratar de dever irrenunciável e competência indisponível.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos demais nobres pares e consequentemente com a aprovação deste Requerimento.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021.



Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR


Rafael Nunes Campaner
VEREADOR


José Carlos Szadkodki
VEREADOR


Luiz Sergio Claudino
VEREADOR


José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR


Jose Carlos Brandão
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

Jose Carlos Bernardes
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR